



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	136
Ass.	[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem como objetivo a contratação direta da cantora Taty Girl para um show artístico na programação do dia 27 de dezembro, com apresentação marcada para começar 00h da madrugada do dia 28/012/2025.

1.2. A apresentação terá uma duração mínima de 1 hora e 30 minutos e ocorrerá em um palco fixo, em um espaço público na cidade de Rio Largo. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

2.2 Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"*. (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

2.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

2.4. DAS FESTAS DE FINAL DE ANO





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	137
Ass.	

2.4.1. À medida que o ano chega ao fim, é tempo de desacelerar, refletir e agradecer. As festas de final de ano nos convidam a celebrar a vida, os reencontros, os aprendizados e os pequenos grandes momentos que marcaram nossa jornada. É tempo de reunir quem amamos, trocar gestos de carinho, renovar esperanças e fazer planos com o coração leve e cheio de fé.

2.4.2. Pensando nisto, a realização da Festa de Final de Ano no município tem como principal objetivo promover a integração da comunidade, valorizar a cultura local, estimular o comércio e proporcionar um momento de confraternização e celebração pelos avanços e conquistas do ano que se encerra. Trata-se de um evento tradicional que fortalece os laços entre os munícipes, oferecendo lazer, entretenimento e inclusão social, por meio de atividades culturais, apresentações musicais e outras atrações. Além disso, a festividade contribui para o fomento da economia local, com o aumento do fluxo de pessoas e a consequente movimentação do comércio e dos empreendedores locais. A festa também representa um reconhecimento e agradecimento à população, aos servidores públicos e às diversas instituições que colaboraram com o desenvolvimento do município ao longo do ano. É uma oportunidade para renovar a esperança e o espírito de união para o novo ciclo que se inicia. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do evento, considerando seus impactos positivos nos âmbitos social, cultural e econômico, e sua importância para o fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento da população ao município.

2.4.3. Por conseguinte, esta Secretaria também estará promovendo as festas de final ano com intuito de fortalecer todas as camadas sócio econômicas e manter as tradições e o lazer dos cidadãos riolarguenses. O referido evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população.

2.5. OPINIÃO PÚBLICA E CRÍTICA ESPECIALIZADA.

2.5.1. A artista “TATY GIRL” possui notório reconhecimento, sendo amplamente conhecida no Brasil, com mais de 30 anos de carreira, com uma das vozes mais marcantes e icônicas do forró eletrônico.

2.5.2. OPINIÃO PÚBLICA SOBRE TATY GIRL:

2.5.2.1. Engajamento massivo e encantamento do público: Taty Girl é uma figura emblemática do forró eletrônico, com uma trajetória repleta de paixão, superação e conexão com o público. Em suas lives, como o projeto “Baú da Taty”, ela conquistou médias de 1 milhão de espectadores, mantendo um público dedicado durante a pandemia.

2.5.2.2. Além disso, o DVD “Baú da Taty Girl” foi gravado com estrutura grandiosa em Fortaleza (Dragão do Mar), lotando o espaço e acumulando mais de 35 milhões de visualizações no canal oficial.

2.5.2.3. Shows memoráveis e repercussão nas redes: Em 2025, durante a temporada de São João, Taty Girl entregou espetáculos surpreendentes com explosões de fogos de artifício que viralizaram nas redes sociais. Muitos fãs e até autoridades locais compartilharam o momento, em que ela fez o “São João parecer Ano Novo”.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
RIO LARGO – AL	
Fis.	138
Ass.	

2.5.2.4. Solidificação como voz lendária do forró: Relatos de sua carreira costumam destacá-la como uma das vozes mais respeitadas do gênero, com uma personalidade vibrante e uma história que inspirou muitos. A revista Gente Brasil a descreve como “uma voz inconfundível” que consolida sua relevância no forró graças ao talento e carisma.

2.5.2.5. Os números também falam por si: milhões de seguidores nas redes (Instagram, YouTube, Spotify), com dezenas de vídeos virais e streamings controlados por fãs fiéis.

2.5.2.6. Conexão com o público jovem e fidelidade ao forró: Taty Girl é admirada por sua capacidade de mesclar clássicos do forró com estilos contemporâneos, mantendo o gênero relevante e atraente para novas gerações. Ela mesma afirmou que a recepção do forró pelo público jovem confirma que seu trabalho é “sem prazo de validade”.

2.5.2.7. Engajamento nas redes e sentimentos dos fãs: O carinho do público é frequente tema de compartilhamento nas redes, especialmente em momentos como crises de ansiedade — Taty emociona-se ao receber apoio genuíno dos fãs.

2.5.3. CRÍTICA ESPECIALIZADA SOBRE TATY GIRL.

2.5.3.1. A crítica especializada reconhece a qualidade da artista:

2.5.3.1.1. Reconhecimento por projetos grandiosos: O “Baú da Taty” é um dos projetos que mais se destaca em sua carreira — elogiado pela crítica especializada por resgatar clássicos do forró e pelo formato audiovisual de alta qualidade. Gravar um DVD com mais de 30 mil pessoas foi considerado um marco, mostrando que ela consegue traduzir sua essência em espetáculos grandiosos e memoráveis.

2.5.3.1.2. Parcerias criativas e atualizadas: Taty Girl continua relevante ao se reinventar e se conectar com a atualidade musical. Sua segunda parte do álbum “Baú da Taty 2”, lançada em 2025, conta com colaborações de peso — como Pablo Vittar, em três faixas principais (incluindo a emocionante “Nada Se Compara a Ti”), além de Monique Pessoa e Suzy Navarro. Essas parcerias foram celebradas tanto por fãs quanto pela crítica especializada.

2.5.3.1.3. Conexão com conteúdos emocionais e humanizados: Taty não foge de temas importantes — como saúde mental. Em entrevista à Billboard Brasil, ela se mostrou vulnerável ao relatar os altos e baixos da carreira, incluindo crises de ansiedade e a necessidade de desacelerar por causa dos filhos e do autocuidado.

2.5.3.1.4. Sua história de vida: Da infância difícil como moradora de rua até o sucesso artístico — é frequentemente citada pela mídia especializada como um exemplo de superação e inspiração.

2.5.4. Diante do exposto, restam atendidos os critérios legais para a contratação por inexigibilidade, dado o notório reconhecimento da artista tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, o que torna inviável a competição com outros profissionais do setor.

2.5.5. Logo entendemos que a cantora supradita possui os seguintes critérios: Experiência com eventos voltados ao público; Presença de palco; Vibrante e cheia de energia; Projetos grandiosos e eventos históricos; Engajement digital; Milhares de seguidores e





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fis.	139
Ass.	8

visualizações expressivas; Reconhecimento pela produção audiovisual do “Baú da Taty”; Conexão emocional; Respeitada e querida por fãs por sua trajetória; Valorizada pela autenticidade e abertura sobre saúde mental; Relevância artística; Permanente no forró, presença ativa nas redes; Parcerias relevantes e inovação musical contínua.

2.5.6. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização da região Nordeste como cenário cultural e corrobore com a identidade cultural do povo riolarguenses é que se justifica a escolha da artista “TATY GIRL” como uma das atrações das festas de final de ano em Rio Largo, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 23.268.243/0001-00, para realização do show artístico do cantora TATY GIRL, prestador escolhido e ora justificado.

2.5.7. Possibilitar a manutenção deste evento histórico no calendário anual é compromisso assumido com a prosperidade, valorização e respeito cultural e econômico com a população riolarguense. As pessoas que visitam o local do evento e aproveitam para conhecer mais sobre o a cultura de Rio Largo, possibilitando o crescimento social, bem como o aumento da integração entre os envolvidos nessa cadeia produtiva da cultura, para atender a demanda advinda do mencionado evento. É importante mencionar que por ser um evento gratuito, atrai ainda mais uma grande parcela da população, razão esta que pode surgir diversos negócios, bem como a expansão dos negócios já existentes.

2.6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.6.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6.2. Esta secretaria solicitou junto a empresa a documentação necessária a instruir o processo. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comproves de valor através de nota fiscal e contratos, contrato de exclusividade autenticado e registrado em órgão competente, contrato social da empresa registrado em órgão competente, documentos pessoais com foto autenticados dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal, e trabalhista. Por zelo processual jutamos a CND simplificada do TCU.

2.6.3. Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública nacional, acosta-se aos o portfólio doa cantora com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração da artista. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	140
Ass.	

busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Dentre essas características estão à notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, sendo certo que a atração nesse sentido, justifica-se a contratação da atração artística Taty Girl. Além de artista consagrada nacionalmente, sendo capaz de mobilizar um contingente muito elevado de fãs, Taty Girl tem reconhecimento pela crítica especializada, local e nacional (2.3). Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-la no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção.

2.6.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pela empresa futura contratada, os quais comprovem que, o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, a empresa apresentou as seguintes notas fiscais:

2.6.4.1. NFS-e nº 667; valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); tomador dos serviços: Município de Ipojuca/PE; emitida em 27/01/2025;

2.6.4.2. NFS-e nº 657; valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); tomador dos serviços: Secretaria Municipal de Cultura/RN; emitida em 31/12/2024;

2.6.4.2. NFS-e nº 675; valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); tomador dos serviços: Prefeitura do Município de Tianguá/CE; emitida em 20/02/2025;

2.6.4.3. NFS-e nº 689; valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); tomador dos serviços: Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE; emitida em 27/02/2025;

2.6.5. Para mais, em cumprimento ao art. 23, §4º da Lei 14.133/21 efetuaram-se buscas em sítios eletrônicos e identificaram-se contratações de inexigibilidade de licitação nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com os seguintes municípios de: Jataúba/PÉ Canhotinho/PE, Mossoró/RN, Carnaúba dos Dantas/RN; e no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais): Poço Redondo/SE e Campo do Brito/SE, firmados com entes públicos nos anos de 2025 (anexo). Portanto, pode-se considerar que as notas fiscais e os valores identificados em sites eletrônicos de contratações realizadas por outros municípios brasileiros atestam que o valor proposto está condizente com os praticados no mercado.

2.6.6. Portanto, pode-se considerar que os documentos fiscais com os valores identificados de contratações realizadas por outros municípios brasileiros atestam que o valor proposto está condizente com os praticados no mercado, deste modo, justifica-se o valor proposto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo show musical artístico de Taty Girl, haja vista se tratar de uma artista reconhecida e consagrada pela mídia local e nacional.

2.6.6. Outrossim, lembramos que o preço de qualquer serviço ou produto é determinado também em razão da lei da oferta e da procura. Consequentemente, no período de final de ano, diversos municípios de toda região realizam festas, provocando aumento significativo na procura por bandas e, consequentemente, desequilíbrio na lei da demanda e da procura.

2.6.7 A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
RIO LARGO – AL	
Fls.	141
Ass.	[Assinatura]

contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.

2.6.8. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.” (grifo nosso).

2.6.9. A contratação se justifica pelo fato da realização da festa de final de ano. Motivo pelo qual, inclusive, entendemos que seja a única solução possível para atendimento à necessidade, visto tratar-se de uma festividade constante no calendário local e nacional, sendo necessárias contratações que remetam à época festiva, considerando as peculiaridades da data. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, I e conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	CATSERV	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR R\$
27/12/2025	12610	Taty Girl	1h30min	R\$ 300.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, em palco fixo, na cidade de Rio Largo/AL, como parte da programação no dia 27/12, com apresentação prevista para iniciar as 00h da madrugada do dia 28/12/2025 e, com duração de 1h30min de show.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento e orçamento sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO





Río Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	142
Ass.	

- 5.1. O pagamento será efetuado integralmente, a partir do primeiro dia útil subsequente após a respectiva apresentação artística, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

- 6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.
- 6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.
- 6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.
- 7.1.3 . Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7.1.4 . A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	143
Ass.	

se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.5 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	144
Ass.	88

- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar à contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	145
Ass.	

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alessandro Lopes Tavares, inscrito no CPF de Nº 860.942.114-72.

9.2 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	146
Ass.	

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 12 de setembro de 2025.

Solon Gomes da Silva Júnior

Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA 12/09/25

Allana Lopes Pereira Brandão

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo
Portaria 256/2024

